



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n.º 028/2.000

" Dispõe sobre os Atos de Limpeza Pública e da
outras providências."

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal
Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana e/ou ao meio ambiente.

Art. 2.º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Av. Viturino Panta s/n.º - Centro - Lagoa da Confusão - To.,



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 3.º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos, de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4.º - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente pôr banca instalada.

Art. 5.º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo nele fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6.º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito sanitários, terão responsabilidade sobre os resíduos pôr eles produzidos, seja na sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7.º - O Poder Executivo, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas, que visem a conscientização da população sobra a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

1.º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o poder executivo deverá:

Av. Viturino Panta s/n.º - Centro - Lagoa da Confusão - To.,



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina do município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 8.º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal ,aos 21 dias do Mês de Agosto de 2.000.


Maria do Carmo Tavares Soares
- Ver. Presidenta -

Av. Viturino Panta s/n.º - Centro - Lagoa da Confusão - To.,